



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

CONVÊNIO Nº 004/2022/PGE-DETRAN

**CONVÊNIO
QUE ENTRE SI
CELEBRAM O
DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE
TRÂNSITO DE
RONDÔNIA –
DETRAN/RO E
O MUNICÍPIO
DE VALE DO
ANARI, PARA
OS FINS QUE
ESPECIFICAM.**

O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA – DETRAN/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 15.883.796/0001-45, com sede à rua Dr. José Adelino, nº 4477, bairro Costa e Silva, nesta capital, doravante denominada simplesmente DETRAN/RO neste ato representado por seu Diretor Geral, **Paulo Higo Ferreira de Almeida**, brasileiro, portador do RG nº 1068063, da SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob nº 998.410.372-20, residente e domiciliado nesta capital, denominado **CONCEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 84.722.917/0001-90, com sede na Av. Capitão Silvio de Farias, nº 4571, Centro, Município de Vale do Anari/RO, CEP: 76867-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal o Sr. **Anildo Alberton**, brasileiro, agente político, portador do RG nº 36844175, da SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 581.113.289-15, residente e domiciliado no Município de Vale do Anari/RO, de acordo com a representação que lhe é outorgada através do Termo de Posse, SEI ID nº 0012702072, doravante denominado **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, que atende ao **Processo Administrativo SEI n.º 0010.256395/2020-36**, sujeitando-se as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e Decreto Estadual nº 26.165, de 24 de junho de 2021 e as considerações e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOCUMENTOS INTEGRANTES:

1.1 O presente convênio tem por objeto a união dos meios materiais e humanos dos partícipes, na administração do trânsito, visando à execução de sinalização horizontal e vertical nas vias urbanas do Município de Vale do Anari/RO, conforme plano de trabalho (ID 0027627651), Projeto Básico (ID 0029216285) e seus anexos.

1.2 Fazem parte integrante deste convênio, independentemente de transcrição de suas respectivas redações, plano de trabalho (ID 0027627651), Projeto Básico (ID 0029216285) e seus anexos: Memorial descritivo e Memorial de Cálculo (ID 0029071848), Mapa Layout (ID 0027656788), Mapa desenho técnico (ID 0027656817), Planilha orçamentária (ID 0027659638), Demonstrativa BDI (ID 0027659296), Planilha de composição de custo unitário (ID 0027656887), Cronograma física Financeira (ID 0027629119), e demais documentos constantes de **Processo SEI n.º 0010.256395/2020-36/DETRAN/RO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor global do presente Convênio é de R\$ 701.228,09 (setecentos e um mil duzentos e vinte e oito reais e nove centavos), devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho.

2.2 A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), conforme Nota de Empenho 2022NE000990 (ID 0029904313);

2.3 A contrapartida da CONVENIENTE será de R\$ 1.228,09 (um mil duzentos e vinte e oito reais e nove centavos), conforme

Declaração de Contrapartida (ID 0029067461), e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: Cód. U.O.: 150020 - Programa de Trabalho: 28 845 0000 0175 017501 – Natureza de Despesa: 33.40.41.02 – Fonte de Recursos: 0.2.40.100000 0.240.

3.2 Os recursos serão liberados conforme cronograma de desembolso definido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados a CONVENIENTE se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

4.2. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

4.3 Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pela CONVENIENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

4.4 A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União, bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

4.5 Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENIENTE, e sua aprovação.

4.6 Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

5.1. Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENIENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993 ou Lei Federal nº 14.133/2020, e demais normas pertinentes, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

5.2 A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

6.1 O instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive no Decreto Estadual nº 26.165/2021, sendo vedado:

I - Aditar este termo com alteração do objeto;

II - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

III - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal do Órgão ou Entidade da Administração

Pública Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

V - Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VI - Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

VII - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e, desde que os prazos para pagamento e percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VIII - Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e

IX - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria.

CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

7.1 Fica assegurada ao DETRAN/RO a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Para a consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades determinadas nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 26.165/2021, além de outras determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais.

8.2 Sem prejuízo das demais cláusulas deste convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE

a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;

b) Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;

c) Aferir a execução do objeto e das suas metas, etapas e fases, conforme pactuado no Plano de Trabalho integrante deste instrumento, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e os efetivamente executados;

d) Dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada a suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público Estadual e a Procuradoria-Geral do Estado.

e) Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;

f) Somente autorizar o repasse se a Conveniente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;

g) A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que a Conveniente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto.

II - DO CONVENIENTE

- a) Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
- b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
- c) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
- e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
- f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
- g) Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
- h) Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;
- i) Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;
- j) A CONVENIENTE deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;
- k) Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (doze) meses, a contar da data de liberação dos recursos.

9.2 A vigência do convênio também poderá ser prorrogada por iniciativa do conveniente, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de trinta (30) dias, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1 Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

10.2 Constituem motivos para rescisão do instrumento:

- a) O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial; e

d) A ocorrência da inexecução financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO

11.1 A CONVENIENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, nos casos previstos neste instrumento e no Decreto nº 26.165/2021.

11.2 Não havendo qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta do DETRAN/RO deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

11.3 Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta DETRAN/RO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE.

11.4 A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENIENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 Após as assinaturas neste Convênio, o CONCEDENTE providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE DOS BENS

14.1 A titularidade dos bens adquiridos com repasse financeiro ou dos bens repassados diretamente pelo CONCEDENTE é do CONVENIENTE, salvo expressa disposição em contrário e, desde que justificado pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, da LCE 620/2011, c/c a LCE n. 1.000/2018 segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **Anildo Alberton, Usuário Externo**, em 27/06/2022, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA, Diretor(a)**, em 27/06/2022, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Nunes Madeira, Procurador(a)**, em 27/06/2022, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0029920051** e o código CRC **2C73F581**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0010.256395/2020-36

SEI nº 0029920051



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

EXTRATO

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 004/2022/PGE-DETRAN

CONCEDENTE: DETRAN/RO

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI (CNPJ sob nº 84.722.917/0001-90).

OBJETO DO CONVÊNIO: União dos meios materiais e humanos dos partícipes, na administração do trânsito, visando à execução de sinalização horizontal e vertical nas vias urbanas do Município de Vale do Anari.

PROCESSO Nº 0010.256395/2020-36.

DO VALOR TOTAL : R\$ 701.228,09 (setecentos e um mil, duzentos e vinte e oito reais e nove centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de liberação dos recursos, admitida prorrogações.

ASSINAM:

PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA

Diretor Geral

ANILO ALBERTON

Prefeito do Município de Vale do Anari/RO



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA**, **Diretor(a)**, em 01/07/2022, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0029969391** e o código CRC **08850371**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2022/PGE-DETRAN, QUE CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA - DETRAN/RO, DE UM LADO, E, DE OUTRO, O MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONCEDENTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA – DETRAN/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 15.883.796/0001-45, com sede à Rua Dr. José Adelino, nº 4.477, Bairro Costa e Silva, nesta cidade de Porto Velho-RO, representado pelo Diretor de Planejamento, Administração e Finanças, o(a) Sr.(a) **Arildo Lopes da Silva**, portador(a) do RG nº 19.593.991 e inscrito no CPF/MF nº 299.056.482-91, conforme Portaria nº 710 de 12 de maio de 2023 de Delegação de Competência para Ordenador de Despesas no âmbito do DETRAN/RO (ID 0038917193);

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ nº 84.722.917/0001-90, com sede na Avenida Capitão Silvio de Farias, nº 4571, Centro, no Município de Vale do Anari/RO, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **Anildo Alberton**, portador do RG nº 36844175 da SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 581.113.289-15, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito, de acordo com a representação que lhe é outorgada pelo documento (ID 0012702072).

Considerando a necessidade e a conveniência da Administração em prorrogar o Termo de Convênio nº 004/2022/PGE-DETRAN, conforme a solicitação de aditamento contida no Ofício nº 190/GP/PMVA/2023 (ID 0038360621), justificativa de ID 0038695830, a manifestação referencial da Procuradoria Geral do Estado nº 30/2022/PGE-PA e o que mais constar nos autos do Processo Administrativo nº 0010.256395/2020-36, resolvem alterar o mencionado compromisso nos seguintes termos:

Cláusula Primeira - Fica autorizada a prorrogação de prazo do Termo de Convênio nº 004/2022/PGE-DETRAN por mais 12 (doze) meses, a contar de 01/07/2023, nas mesmas condições preestabelecidas.

Cláusula Segunda - Permanecem inalteradas e em vigor as cláusulas e condições anteriormente pactuadas naquilo que não conflitar com as disposições aqui inseridas.

Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes.

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, da LCE 620/2011, c/c a LCE n. 1.000/2018 segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento, e previamente visto no Parecer Referencial nº 30/PGE-2022 ID 0038695693□□□□□□.



Documento assinado eletronicamente por **Anildo Alberton, Usuário Externo**, em 20/06/2023, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arildo Lopes da Silva, Diretor(a)**, em 22/06/2023, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Nunes Madeira, Procurador Diretor**, em 22/06/2023, às 22:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0039248135** e o código CRC **F7C2B1FD**.

Referência: Caso responda este(a) Termo Aditivo, indicar expressamente o Processo nº 0010.256395/2020-36

SEI nº 0039248135



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

EXTRATO

EXTRATO DO 1º TACONV Nº 004/2022/PGE-DETRAN

ADITANTES: DETRAN/RO e Município de Vale do Anari (CNPJ sob nº 84.722.917/0001-90).

OBJETO: Fica autorizada a prorrogação de prazo do Convênio por mais 12 (doze) meses, a contar de 1º/07/2023.

PROCESSO SEI nº 0010.256395/2020-36.

ASSINAM:

ARILDO LOPES DA SILVA

Diretor de Planejamento, Administração e Finanças

ANILDO ALBERTON

Prefeito do Município de Vale do Anari/RO



Documento assinado eletronicamente por **Arildo Lopes da Silva, Diretor(a)**, em 23/06/2023, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0039352989** e o código CRC **0A2958D2**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO ADITIVO

**2º TERMO
ADITIVO AO
TERMO DE
CONVÊNIO
Nº
004/2022/PGE-
DETRAN,
QUE
CELEBRAM O
DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE
TRÂNSITO DO
ESTADO DE
RONDÔNIA -
DETRAN/RO,
DE UM LADO,
E, DE OUTRO,
O MUNICÍPIO
DE VALE DO
ANARI, PARA
OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

CONCEDENTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA - DETRAN/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 15.883.796/0001-45, com sede à Rua Dr. José Adelino, nº 4477, bairro Costa e Silva, nesta cidade de Porto Velho-RO, neste ato representado por seu Diretor Geral Adjunto Sr. **Paulo Higo Ferreira de Almeida**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº ***.410.***-20, residente e domiciliado nesta capital.

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ nº 84.722.917/0001-90, com sede na Avenida Capitão Silvio de Farias, nº 4571, Centro, no Município de Vale do Anari/RO, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **Anildo Alberton**, brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob o nº ***.113.***-15, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito, de acordo com a representação que lhe é outorgada pelo documento (ID 0012702072).

Considerando a necessidade e a conveniência da Administração em prorrogar o Termo de Convênio nº 004/2022/PGE-DETRAN, conforme justificativa de ID 0048211595 e o que mais constar nos autos do Processo Administrativo nº 0010.256395/2020-36, resolvem alterar o mencionado compromisso nos seguintes termos:

Cláusula Primeira - Fica prorrogado o prazo do Termo de Convênio nº 004/2022/PGE-DETRAN por mais 12 (doze) meses, a contar de 01/07/2024, nas mesmas condições preestabelecidas.

Cláusula Segunda - Permanecem inalteradas e em vigor as cláusulas e condições anteriormente pactuadas naquilo que não conflitar com as disposições aqui inseridas.

Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes.

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, da LCE 620/2011, c/c a LCE n. 1.000/2018 segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.



Documento assinado eletronicamente por **Anildo Alberton**, Usuário Externo, em 11/06/2024, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA, Diretor(a) Adjunto(a)**, em 11/06/2024, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MAXWEL MOTA DE ANDRADE, Procurador(a) Diretor(a)**, em 12/06/2024, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0049594541** e o código CRC **6B47CE63**.



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 109
Disponibilização: 17/06/2024
Publicação: 17/06/2024

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

EXTRATO

EXTRATO DO 2º TACONV Nº 004/2022/PGE-DETRAN

ADITANTES: DETRAN/RO e Município de Vale do Anari (CNPJ sob nº 84.722.917/0001-90).

OBJETO: Fica prorrogado o prazo do Convênio por mais 12 (doze) meses, a contar de 01/07/2024.

PROCESSO SEI nº 0010.256395/2020-36.

ASSINAM:

PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA

Diretor-Geral Adjunto

ANILDO ALBERTON

Prefeito de Vale do Anari



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA, Diretor(a) Adjunto(a)**, em 14/06/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0049698588** e o código CRC **BE215AB9**.

Referência: Caso responda este(a) Extrato, indicar expressamente o Processo nº 0010.256395/2020-36

SEI nº 0049698588

0010.256395/2020-36

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Procuradoria Geral do Estado - PGE

Procuradoria Geral junto ao Departamento Estadual de Trânsito - PGE-DETRAN

TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2022/PGE-DETRAN, QUE CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA - DETRAN/RO, DE UM LADO, E, DE OUTRO, O MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONCEDENTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA - DETRAN/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 15.883.796/0001-45, com sede à Rua Dr. José Adelino, nº 4477, bairro Costa e Silva, nesta cidade de Porto Velho-RO, neste ato representado por seu Diretor Geral Sr. **Sandro Ricardo Rocha dos Santos**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº ***.630.***-09, residente e domiciliado nesta capital.

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 84.722.917/0001-90, com sede na Avenida Capitão Silvio de Farias, 4571, Centro, Cep: 76867-000, representado pelo Excelentíssimo Senhor, Prefeito **Cleone Lima Ribeiro**, brasileiro, portador do CPF/MF nº ***.407.***-49, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito, de acordo com a representação que lhe é outorgada pelo documento (ID [0061093915](#)).

Considerando a necessidade e a conveniência da Administração em prorrogar o prazo de vigência e autorizar a utilização do saldo remanescente e de rendimentos do Termo de Convênio nº 004/2022/PGE-DETRAN, conforme justificativa de ID [0061095285](#), Parecer Jurídico Referencial nº 4/2024/PGE-GAB de ID [0061097063](#), Parecer nº 50/2025/PGE-DETRAN ID. [0058839279](#), e o que mais constar nos autos do Processo Administrativo nº [0010.256395/2020-36](#), resolvem alterar o mencionado compromisso nos seguintes termos:

Cláusula Primeira - Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Convênio nº 004/2022/PGE-DETRAN por mais 12 (doze) meses, a contar de **01/07/2025**, nas mesmas condições preestabelecidas.

Cláusula Segunda - Fica permitido a utilização do saldo remanescente e de rendimentos do Convênio nº 004/2022/PGE-DETRAN, na forma pleiteada pelo Conveniente nos docs. IDs [0055371942/0058333610](#) e autorizado no Despacho ID. [0061000380](#).

Cláusula Terceira - Permanecem inalteradas e em vigor as cláusulas e condições anteriormente pactuadas naquilo que não conflitar com as disposições aqui inseridas.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes.

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, da LCE 620/2011 c/c a LCE nº 1.000/2018, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento, e previamente visto no Parecer Jurídico Referencial nº 4/2024/PGE-GAB ([0061097063](#)).



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 124
Disponibilização: 04/07/2025
Publicação: 04/07/2025

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

Coordenadoria de Apoio Técnico ao Gabinete - DETRAN-CTECGAB

EXTRATO**EXTRATO DO 3ºTACONV Nº 004/2022/PGE-DETRAN****ADITANTES:** DETRAN/RO e Município de Vale do Anari (CNPJ nº 84.722.917/0001-90).**OBJETO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio por mais 12 (doze) meses, a contar de **01/07/2025**. Fica permitido a utilização do saldo remanescente e de rendimentos do Convênio.**ASSINAM:****SANDRO RICARDO ROCHA DOS SANTOS**

Diretor-Geral

CLEONE LIMA RIBEIRO

Prefeito do Município de Vale do Anari/RO



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Ricardo Rocha Dos Santos, Diretor(a) Geral**, em 03/07/2025, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061781041** e o código CRC **4B8F92A1**.

Referência: Caso responda este(a) Extrato, indicar expressamente o Processo nº 0010.256395/2020-36

SEI nº 0061781041



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

CONVÊNIO Nº 004/2022/PGE-DETRAN

**CONVÊNIO
QUE ENTRE SI
CELEBRAM O
DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE
TRÂNSITO DE
RONDÔNIA –
DETRAN/RO E
O MUNICÍPIO
DE VALE DO
ANARI, PARA
OS FINS QUE
ESPECIFICAM.**

O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA – DETRAN/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 15.883.796/0001-45, com sede à rua Dr. José Adelino, nº 4477, bairro Costa e Silva, nesta capital, doravante denominada simplesmente DETRAN/RO neste ato representado por seu Diretor Geral, **Paulo Higo Ferreira de Almeida**, brasileiro, portador do RG nº 1068063, da SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob nº 998.410.372-20, residente e domiciliado nesta capital, denominado **CONCEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 84.722.917/0001-90, com sede na Av. Capitão Silvio de Farias, nº 4571, Centro, Município de Vale do Anari/RO, CEP: 76867-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal o Sr. **Anildo Alberton**, brasileiro, agente político, portador do RG nº 36844175, da SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 581.113.289-15, residente e domiciliado no Município de Vale do Anari/RO, de acordo com a representação que lhe é outorgada através do Termo de Posse, SEI ID nº 0012702072, doravante denominado **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, que atende ao **Processo Administrativo SEI n.º 0010.256395/2020-36**, sujeitando-se as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e Decreto Estadual nº 26.165, de 24 de junho de 2021 e as considerações e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOCUMENTOS INTEGRANTES:

1.1 O presente convênio tem por objeto a união dos meios materiais e humanos dos partícipes, na administração do trânsito, visando à execução de sinalização horizontal e vertical nas vias urbanas do Município de Vale do Anari/RO, conforme plano de trabalho (ID 0027627651), Projeto Básico (ID 0029216285) e seus anexos.

1.2 Fazem parte integrante deste convênio, independentemente de transcrição de suas respectivas redações, plano de trabalho (ID 0027627651), Projeto Básico (ID 0029216285) e seus anexos: Memorial descritivo e Memorial de Cálculo (ID 0029071848), Mapa Layout (ID 0027656788), Mapa desenho técnico (ID 0027656817), Planilha orçamentária (ID 0027659638), Demonstrativa BDI (ID 0027659296), Planilha de composição de custo unitário (ID 0027656887), Cronograma física Financeira (ID 0027629119), e demais documentos constantes de **Processo SEI n.º 0010.256395/2020-36/DETRAN/RO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor global do presente Convênio é de R\$ 701.228,09 (setecentos e um mil duzentos e vinte e oito reais e nove centavos), devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho.

2.2 A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), conforme Nota de Empenho 2022NE000990 (ID 0029904313);

2.3 A contrapartida da CONVENIENTE será de R\$ 1.228,09 (um mil duzentos e vinte e oito reais e nove centavos), conforme

Declaração de Contrapartida (ID 0029067461), e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: Cód. U.O.: 150020 - Programa de Trabalho: 28 845 0000 0175 017501 – Natureza de Despesa: 33.40.41.02 – Fonte de Recursos: 0.2.40.100000 0.240.

3.2 Os recursos serão liberados conforme cronograma de desembolso definido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados a CONVENIENTE se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

4.2. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

4.3 Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pela CONVENIENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

4.4 A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União, bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

4.5 Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENIENTE, e sua aprovação.

4.6 Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

5.1. Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENIENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993 ou Lei Federal nº 14.133/2020, e demais normas pertinentes, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

5.2 A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

6.1 O instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive no Decreto Estadual nº 26.165/2021, sendo vedado:

I - Aditar este termo com alteração do objeto;

II - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

III - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal do Órgão ou Entidade da Administração

Pública Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

V - Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VI - Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

VII - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e, desde que os prazos para pagamento e percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VIII - Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e

IX - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria.

CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

7.1 Fica assegurada ao DETRAN/RO a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Para a consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades determinadas nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 26.165/2021, além de outras determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais.

8.2 Sem prejuízo das demais cláusulas deste convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE

a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;

b) Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;

c) Aferir a execução do objeto e das suas metas, etapas e fases, conforme pactuado no Plano de Trabalho integrante deste instrumento, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e os efetivamente executados;

d) Dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada a suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público Estadual e a Procuradoria-Geral do Estado.

e) Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;

f) Somente autorizar o repasse se a Conveniente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;

g) A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que a Conveniente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto.

II - DO CONVENIENTE

- a) Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
- b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
- c) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
- e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
- f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
- g) Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
- h) Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;
- i) Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;
- j) A CONVENIENTE deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;
- k) Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (doze) meses, a contar da data de liberação dos recursos.

9.2 A vigência do convênio também poderá ser prorrogada por iniciativa do conveniente, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de trinta (30) dias, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1 Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

10.2 Constituem motivos para rescisão do instrumento:

- a) O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial; e

d) A ocorrência da inexecução financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO

11.1 A CONVENIENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, nos casos previstos neste instrumento e no Decreto nº 26.165/2021.

11.2 Não havendo qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta do DETRAN/RO deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

11.3 Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta DETRAN/RO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE.

11.4 A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENIENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 Após as assinaturas neste Convênio, o CONCEDENTE providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE DOS BENS

14.1 A titularidade dos bens adquiridos com repasse financeiro ou dos bens repassados diretamente pelo CONCEDENTE é do CONVENIENTE, salvo expressa disposição em contrário e, desde que justificado pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, da LCE 620/2011, c/c a LCE n. 1.000/2018 segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **Anildo Alberton, Usuário Externo**, em 27/06/2022, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA, Diretor(a)**, em 27/06/2022, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Nunes Madeira, Procurador(a)**, em 27/06/2022, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0029920051** e o código CRC **2C73F581**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0010.256395/2020-36

SEI nº 0029920051



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

EXTRATO

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 004/2022/PGE-DETRAN

CONCEDENTE: DETRAN/RO

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI (CNPJ sob nº 84.722.917/0001-90).

OBJETO DO CONVÊNIO: União dos meios materiais e humanos dos partícipes, na administração do trânsito, visando à execução de sinalização horizontal e vertical nas vias urbanas do Município de Vale do Anari.

PROCESSO Nº 0010.256395/2020-36.

DO VALOR TOTAL : R\$ 701.228,09 (setecentos e um mil, duzentos e vinte e oito reais e nove centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de liberação dos recursos, admitida prorrogações.

ASSINAM:

PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA

Diretor Geral

ANILO ALBERTON

Prefeito do Município de Vale do Anari/RO



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA**, **Diretor(a)**, em 01/07/2022, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0029969391** e o código CRC **08850371**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2022/PGE-DETRAN, QUE CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA - DETRAN/RO, DE UM LADO, E, DE OUTRO, O MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONCEDENTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA – DETRAN/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 15.883.796/0001-45, com sede à Rua Dr. José Adelino, nº 4.477, Bairro Costa e Silva, nesta cidade de Porto Velho-RO, representado pelo Diretor de Planejamento, Administração e Finanças, o(a) Sr.(a) **Arildo Lopes da Silva**, portador(a) do RG nº 19.593.991 e inscrito no CPF/MF nº 299.056.482-91, conforme Portaria nº 710 de 12 de maio de 2023 de Delegação de Competência para Ordenador de Despesas no âmbito do DETRAN/RO (ID 0038917193);

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ nº 84.722.917/0001-90, com sede na Avenida Capitão Silvio de Farias, nº 4571, Centro, no Município de Vale do Anari/RO, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **Anildo Alberton**, portador do RG nº 36844175 da SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 581.113.289-15, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito, de acordo com a representação que lhe é outorgada pelo documento (ID 0012702072).

Considerando a necessidade e a conveniência da Administração em prorrogar o Termo de Convênio nº 004/2022/PGE-DETRAN, conforme a solicitação de aditamento contida no Ofício nº 190/GP/PMVA/2023 (ID 0038360621), justificativa de ID 0038695830, a manifestação referencial da Procuradoria Geral do Estado nº 30/2022/PGE-PA e o que mais constar nos autos do Processo Administrativo nº 0010.256395/2020-36, resolvem alterar o mencionado compromisso nos seguintes termos:

Cláusula Primeira - Fica autorizada a prorrogação de prazo do Termo de Convênio nº 004/2022/PGE-DETRAN por mais 12 (doze) meses, a contar de 01/07/2023, nas mesmas condições preestabelecidas.

Cláusula Segunda - Permanecem inalteradas e em vigor as cláusulas e condições anteriormente pactuadas naquilo que não conflitar com as disposições aqui inseridas.

Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes.

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, da LCE 620/2011, c/c a LCE n. 1.000/2018 segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento, e previamente visto no Parecer Referencial nº 30/PGE-2022 ID 0038695693□□□□□□.



Documento assinado eletronicamente por **Anildo Alberton, Usuário Externo**, em 20/06/2023, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arildo Lopes da Silva, Diretor(a)**, em 22/06/2023, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Nunes Madeira, Procurador Diretor**, em 22/06/2023, às 22:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0039248135** e o código CRC **F7C2B1FD**.

Referência: Caso responda este(a) Termo Aditivo, indicar expressamente o Processo nº 0010.256395/2020-36

SEI nº 0039248135



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

EXTRATO

EXTRATO DO 1º TACONV Nº 004/2022/PGE-DETRAN

ADITANTES: DETRAN/RO e Município de Vale do Anari (CNPJ sob nº 84.722.917/0001-90).

OBJETO: Fica autorizada a prorrogação de prazo do Convênio por mais 12 (doze) meses, a contar de 1º/07/2023.

PROCESSO SEI nº 0010.256395/2020-36.

ASSINAM:

ARILDO LOPES DA SILVA

Diretor de Planejamento, Administração e Finanças

ANILDO ALBERTON

Prefeito do Município de Vale do Anari/RO



Documento assinado eletronicamente por **Arildo Lopes da Silva, Diretor(a)**, em 23/06/2023, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0039352989** e o código CRC **0A2958D2**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO ADITIVO

**2º TERMO
ADITIVO AO
TERMO DE
CONVÊNIO
Nº
004/2022/PGE-
DETRAN,
QUE
CELEBRAM O
DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE
TRÂNSITO DO
ESTADO DE
RONDÔNIA -
DETRAN/RO,
DE UM LADO,
E, DE OUTRO,
O MUNICÍPIO
DE VALE DO
ANARI, PARA
OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

CONCEDENTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA - DETRAN/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 15.883.796/0001-45, com sede à Rua Dr. José Adelino, nº 4477, bairro Costa e Silva, nesta cidade de Porto Velho-RO, neste ato representado por seu Diretor Geral Adjunto Sr. **Paulo Higo Ferreira de Almeida**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº ***.410.***-20, residente e domiciliado nesta capital.

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ nº 84.722.917/0001-90, com sede na Avenida Capitão Silvio de Farias, nº 4571, Centro, no Município de Vale do Anari/RO, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **Anildo Alberton**, brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob o nº ***.113.***-15, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito, de acordo com a representação que lhe é outorgada pelo documento (ID 0012702072).

Considerando a necessidade e a conveniência da Administração em prorrogar o Termo de Convênio nº 004/2022/PGE-DETRAN, conforme justificativa de ID 0048211595 e o que mais constar nos autos do Processo Administrativo nº 0010.256395/2020-36, resolvem alterar o mencionado compromisso nos seguintes termos:

Cláusula Primeira - Fica prorrogado o prazo do Termo de Convênio nº 004/2022/PGE-DETRAN por mais 12 (doze) meses, a contar de 01/07/2024, nas mesmas condições preestabelecidas.

Cláusula Segunda - Permanecem inalteradas e em vigor as cláusulas e condições anteriormente pactuadas naquilo que não conflitar com as disposições aqui inseridas.

Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes.

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, da LCE 620/2011, c/c a LCE n. 1.000/2018 segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.



Documento assinado eletronicamente por **Anildo Alberton, Usuário Externo**, em 11/06/2024, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA, Diretor(a) Adjunto(a)**, em 11/06/2024, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MAXWEL MOTA DE ANDRADE, Procurador(a) Diretor(a)**, em 12/06/2024, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0049594541** e o código CRC **6B47CE63**.



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 109
Disponibilização: 17/06/2024
Publicação: 17/06/2024

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

EXTRATO

EXTRATO DO 2º TACONV Nº 004/2022/PGE-DETRAN

ADITANTES: DETRAN/RO e Município de Vale do Anari (CNPJ sob nº 84.722.917/0001-90).

OBJETO: Fica prorrogado o prazo do Convênio por mais 12 (doze) meses, a contar de 01/07/2024.

PROCESSO SEI nº 0010.256395/2020-36.

ASSINAM:

PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA

Diretor-Geral Adjunto

ANILDO ALBERTON

Prefeito de Vale do Anari



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA, Diretor(a) Adjunto(a)**, em 14/06/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0049698588** e o código CRC **BE215AB9**.

Referência: Caso responda este(a) Extrato, indicar expressamente o Processo nº 0010.256395/2020-36

SEI nº 0049698588